

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HJB/011/2023)

### QUADRO-RESUMO

Especialidade(s)	Prestação de serviço de realização de exames de Imagem.
Objeto(s)	Prestação de serviço de realização de exames de Ressonância Magnética com ou sem contraste e sedação.
Dias e horários	De segunda a sexta-feira exceto feriados, conforme agenda.
Responsável técnico	Leandro Monção de Souza CRM/PA nº 7753
Preço mensal	150 (cento e cinquenta) Ressonância Magnética podendo ser com contraste / sem contraste ou com sedação / sem sedação: nos seguintes seguimentos: Angioressonância Cerebral, articulação temporomandibular (bilateral), Coluna Cervical / Pescoço, Coluna Lombo – Sacra, Coluna Torácica, Crânio, Sela Túcica, Membros Superiores e Inferiores (unilateral), Tórax, Abdômen Superior, Bacia/ Pelve / Abdômen Inferior, Vias Biliares / Colangiorressonância.  No valor unitário de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por seguimento, podendo chegar à máxima de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.
Data de pagamento	Até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços
Reajuste	Mediante negociação entre as partes através de termo aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado.
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021.
Ente político	Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará – SESPA.
Data de início	01/08/2023
Foro	Belém do Pará

### CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	HOSPITAL JEAN BITAR
CNPJ	23.453.830/0015-75
Endereço	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000 Belém - PA
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

### CONTRATADA

Nome	ENDREO W A COSTA LTDA – INOVA SAÚDE
Nº CRM/PJ	3739 - PA
CNPJ	43.789.483/0001-68
Endereço	Av. Fernando Guilhon nº4410 - Centro, Marituba/PA - CEP 67.207-050
Sócio(s)	Endreo Willimins Ataide Costa

### OBJETO

1. Realização de Exames de Ressonância Magnética conforme descrito no item preço mensal do QUADRO DE RESUMO deste contrato, nas dependências da CONTRATADA conforme agenda de atendimento pela CONTRATADA informada, no total 150 (cento e cinquenta) exames mensais com emissão de laudos e envio a CONTRATANTE em até 72 horas após sua realização, respeitando todas as necessidades do paciente, preenchendo integralmente todos os campos de formulários, encaminhamentos, referência, contra referência, APAC, atestados renovação de passe livre.
2. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos e encaminhados pela CONTRATANTE, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará nas dependências da CONTRATADA contido no quadro de resumo deste contrato.

### ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho pertinente Ex.: (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.
5. O Exame acima relacionado, serão realizados na dependência da CONTRATADA contida no quadro de resumo deste contrato de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00, exceto feriado.
6. O agendamento dos exames ora contratados, deverá ser imediato e através de contato realizado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA através do e-mail [inovasaude@yahoo.com](mailto:inovasaude@yahoo.com) obedecendo os prazos estabelecidos neste instrumento.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
8. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
9. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
11. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
12. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
13. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
14. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

15. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
16. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
17. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.
18. Enviar quinzenalmente um relatório de todos os exames realizados com resultados a CONTRATANTE por e-mail [mara.hjb@indsh.org.br](mailto:mara.hjb@indsh.org.br) para conhecimento, acompanhamento e conferência.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
20. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
21. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

### PREÇO/REAJUSTE

22. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado no QUADRO DE RESUMO mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme aqui pactuado, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94, juntamente com documentos relacionados abaixo, conforme aqui pactuado.
  - a. Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS (CRF);
  - b. Certidão negativa de débitos tributários da União;
  - c. Certidão negativa de débitos tributários Estaduais;
  - d. Certidão negativa de débitos tributários Municipais;
  - e. Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
  - f. Alvará da Vigilância Sanitária;
  - g. Licença Ambiental.
23. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
24. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
25. Os preços dos serviços ora contratados neste instrumento, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses por meio de negociação específica e somente produzirá efeito se for feito por escrito e assinado pelas partes.

## **PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE**

26. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
27. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

28. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
29. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
30. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
31. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
32. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
33. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
34. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
35. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

## RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

36. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
37. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
38. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos.

## RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

39. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
40. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios.
41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
44. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
45. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

## RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

46. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelos serviços acima identificados, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
47. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificados está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
48. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
49. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

50. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
51. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
52. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
53. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
54. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
55. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
56. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.
57. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
58. A CONTRATADA se obriga a utilizar formulários e impressos com seu logotipo/logomarca.
59. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

60. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
61. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
62. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
63. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
64. O foro, o local e a data de início deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Belém, 01 de agosto de 2023

Assinado eletronicamente por:  
José Carlos Rizoli  
CPF: \*\*\*.893.228-\*\*  
Data: 08/08/2023 10:24:05 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
José Carlos Rizoli  
Presidente

Assinado eletronicamente por:  
Endreo Willimins Ataide Costa  
CPF: \*\*\*.667.702-\*\*  
Data: 08/08/2023 09:46:49 -03:00



Endreo W A Costa Ltda – Inova Saúde  
Endreo Willimins Ataide Costa  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas: Assinado eletronicamente por:  
Eduardo Pereira da Silva  
CPF: \*\*\*.541.418-\*\*  
Data: 08/08/2023 09:51:30 -03:00

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Assinado eletronicamente por:  
Lucas Gabriel da Silva cunha  
CPF: \*\*\*.707.732-\*\*  
Data: 08/08/2023 17:37:54 -03:00

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NHQJ3-QUM5U-YD6ZL-9J8T8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Endreo Willimins Ataide Costa (CPF **\*\*\*.667.702-\*\***) em 08/08/2023 09:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.193.42	Não disponível
Autenticação	inovasaude@yahoo.com
Email verificado	
Uc2Qbta8R7VBJxFtHNJBmfYdE5MR9TFtQwPFfHKE0=	
SHA-256	

- ✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF **\*\*\*.541.418-\*\***) em 08/08/2023 09:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.84.60.30	Lat: -1,437760 Long: -48,488732
	Precisão: 2284 (metros)
Autenticação	eduardo.hjb@indsh.org.br
Email verificado	
MrIhmoSE2Gf+ne//ijJZyEKpxCkIkcsf9c5HbbYWXkQ=	
SHA-256	

✓ José Carlos Rizoli (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 08/08/2023 10:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.68.153.228	Lat: -23,494398      Long: -46,506645
	Precisão: 2533 (metros)
Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	
PZ7A0NAeOipdl/EakexMmqHkNc5ifsQ9qll3CAOn+co=	
SHA-256	

✓ Lucas Gabriel da Silva cunha (CPF \*\*\*.707.732-\*\*) em 08/08/2023 17:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.105.138.85	Lat: -1,378885      Long: -48,378435
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	llucas-gabriel@hotmail.com
Email verificado	
JZiSNsSSjSTqrWZaSBQEcaBueRPJCtUA0Zh8lskd+64=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/NHQJ3-QUM5U-YD6ZL-9J8T8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>